



Política de Investimentos Pessoais

Turim 21 Investimentos Ltda.

Versão	Ano	Área Responsável
v.1	2020	Compliance



SUMÁRIO

I – Política de Investimentos Pessoais

- a. Objetivo
- b. Princípios Norteadores da Política de Investimentos Pessoais
- c. Conflitos de Interesse
- d. Regras
- e. Declaração de Investimentos Pessoais
- f. Meios de Comunicação
- g. Disposições Gerais
- h. Vigência e Atualização
- i. Definições
- j. Anuência

II – Anexos



I – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Todos os colaboradores da Turim 21 Investimentos Ltda. (“Turim” ou “Gestora”) são instruídos a investirem recursos em fundos de investimento de terceiros, buscando estabelecer maior foco em suas atividades.

Além disso, os colaboradores não poderão adquirir títulos e valores mobiliários ou incentivar que terceiros não autorizados pela Turim os adquiram, em benefício próprio ou de terceiros, valendo-se de informações privilegiadas em decorrência de seu vínculo com a Gestora.

a – Objetivo

Com fundamento no art. 16, IX, da Instrução CVM n.º 558/15, essa política tem como objetivo definir as regras e procedimentos para os investimentos pessoais dos colaboradores da Turim, em ativos que possam gerar conflitos de interesse entre a atividade desempenhada pelos colaboradores da Gestora, seus clientes e os mercados financeiros e de capitais em geral, bem como o tratamento de confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas atividades diárias na Turim. Além das leis, regras e regulamentos brasileiros, os colaboradores da Turim estão sujeitos a certas leis relativas à valores mobiliários dos EUA, como a *Investment Advisers Act* e a *Investment Company Act*.

Esta Política de Investimentos Pessoais exprime as metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da Turim e são complementares as outras normas e políticas da nossa instituição. Nesse sentido, a infração de qualquer das normas internas aqui descritas, leis e demais normas aplicáveis às atividades da Turim será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis, vide Código de Ética da Turim.

b – Princípios Norteadores da Política de Investimentos Pessoais

Adicionalmente aos princípios gerais previstos nas demais políticas e normas da Turim que devem nortear as condutas dos colaboradores e da Gestora, os princípios que regem os investimentos pessoais são:

- (i) o dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Turim, bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) a necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) o padrão básico em que os colaboradores envolvidos na gestão de recursos de terceiros não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem.



c – Conflitos de Interesse

Um conflito de interesse geralmente ocorre quando uma pessoa ou empresa possui dois ou mais negócios que são incompatíveis. Todos os colaboradores da Turim devem evitar a existência de conflitos de interesse e atentar cuidadosamente para situações envolvendo familiares ou parentes. No caso dos colaboradores, um conflito de interesse ocorre quando é permitido que algum negócio ou atividade externa:

- Influencie o julgamento quando atuando em nome da Turim;
- Concorra contra a Turim em alguma atividade de negócios;
- Desvie oportunidades de negócios da Turim;
- Ocupe significativamente o tempo ou a atenção que é dedicada às tarefas profissionais, diminuindo a eficiência no trabalho;
- Envolver a utilização rotineira dos equipamentos, instalações e materiais de escritório da Turim;
- Prejudique a reputação profissional do colaborador ou a imagem da Turim;
- Indique o patrocínio ou suporte da Turim (por exemplo, através do uso de papel timbrado da empresa para propósitos pessoais); e
- Propicie benefícios exclusivos ao colaborador às expensas da Turim.

Não é permitido ao colaborador a sua participação em nenhuma atividade que cause um conflito de interesse ou aparente a existência de um conflito de interesse.

No caso do colaborador possuir ou possa vir a ter um conflito de interesse, o mesmo deve apresentar a situação por escrito a área de Compliance, que deve manter cópias de todas as declarações desta natureza e suas respectivas aprovações ou recusas.

d – Regras

Vedações e Permissões

(a) É vedado a todos os colaboradores e/ou seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes realizar operações com opções, futuros e termos, presentes ou não no portfólio dos fundos de investimento e carteiras administradas geridas pela Turim.

(b) São permitidos investimentos em todos os demais ativos que não são vedados acima, sendo necessário o Colaborador obter a aprovação prévia da área de Compliance da Turim para operações de compra e venda de valores mobiliários que não aqueles excetuados nesta política.

No caso de investimentos em ações, é vedada a operação **iniciada e encerrada em um mesmo dia (“Day Trade”)**, como forma de evitar conflitos de interesse.



Conforme disposto acima, o Colaborador deverá requerer aprovação da área de Compliance da Turim, através do preenchimento de um formulário, antes de qualquer compra/venda de valores mobiliários, e também antes de qualquer aquisição de participação societária, com o intuito de permitir que a Gestora evite eventuais conflitos de interesse.

O referido formulário encontra-se anexo a presente política (Anexo II).

Ainda visando evitar conflitos de interesse, há restrições no envolvimento dos colaboradores em certos negócios com a Turim. Todo colaborador está proibido de vender bens ou serviços para a Turim, a menos que tenha prévio consentimento da área de Compliance e permissão legal ou regulamentar. Além disso, a solução de eventuais conflitos de interesse entre qualquer colaborador e um ou mais clientes sempre será em favor dos clientes da Turim.

Para tanto, é permitida a criação de carteiras administradas para colaboradores ou seus parentes até o terceiro grau, desde que as transações de compra e venda envolvendo os ativos componentes do portfólio sejam efetuadas a preços usualmente praticados no mercado.

Os colaboradores e sócios da Turim não devem prestar serviços a terceiros relativos à administração de carteiras, serviços de contabilidade, consultoria ou assessoria, inclusive de sistemas de informática, na área do mercado financeiro e de capitais, para evitar conflito de interesses. Tal situação poderá ser excepcionada se a área de Compliance autorizar.

e – Declaração de Investimentos Pessoais e Relatórios de Investimentos Pessoais

1. Comunicação de Declarações de Investimento Pessoal

Para fins de registro e salvaguarda da Turim, todo colaborador ao ingressar na Turim deverá preencher e assinar a Declaração de Investimentos Pessoais anexa a presente política (Anexo I) no prazo de 10 dias em que tenham se tornado uma Pessoa com Acesso (conforme definido no Código de Ética e Conduta) para fins de cumprimento das regras aplicáveis a clientes residentes nos EUA.

É na referida declaração que a Turim toma ciência dos valores mobiliários e das participações societárias que os colaboradores possuem, sendo proibido o ingresso do colaborador sem o seu preenchimento e passível de punição em caso de prestação de informações falsas.

Ainda, a Declaração de Investimentos Pessoais deverá ser atualizada anualmente pelos colaboradores ao final de cada ano calendário no prazo de 45 dias a contar do fim do ano. Poderá, ainda, ser alterada e/ou atualizada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.



2. Relatórios de Operações de Investimentos Pessoais

a. Política

A Turim exige que todas as Pessoas com Acesso respeitem rigorosamente as suas políticas e seus procedimentos em relação às operações de investimentos pessoais. As Pessoas com Acesso que estejam em desconformidade estão sujeitas a medidas disciplinares, incluindo rescisão contratual.

Aprovação prévia

Todas as Pessoas com Acesso e/ou Pessoa Relacionada são obrigadas a obter a aprovação prévia por escrito da equipe de Compliance antes de adquirir, direta ou indiretamente, participação em valores mobiliários, conforme definido abaixo. A aprovação prévia por escrito deve ser obtida utilizando o formulário de solicitação de aprovação prévia da Turim ("Formulário de Aprovação Prévia") a ser enviado por e-mail para a equipe de Compliance.

Exceções à exigência de Aprovação Prévia

Uma vez que certos tipos de valores mobiliários não apresentam risco para atividades de negociação impróprias que esta Política se destina a evitar, as seguintes operações estão isentas da exigência de autorização prévia acima:

- i. Mutual Fund;
- ii. fundo de investimento em índice, com cotas negociáveis em Bolsa, com base em índices de valores mobiliários de base ampla (por exemplo ETF);
- ii. Compras ou vendas de valores mobiliários em que a Pessoa com Acesso não exerça influência ou controle direto ou indireto, isto é, carteira administrada gerida por um terceiro que possua gestão discricionária ou por um trustee, que não seja a Turim;
- iii. Operações resultantes de planos automáticos de reinvestimento de dividendos ou outros planos automáticos de investimento;
- iv. Valores mobiliários adquiridos por meio de distribuições societárias aplicáveis a todos os titulares da mesma classe de valor mobiliários (por exemplo, dividendos em ações);
- v. Compras efetuadas após o exercício de direitos emitidos pro rata a todos os titulares de uma classe de seus valores mobiliários, na medida em que esses direitos sejam adquiridos desse emissor;
- vi. Títulos do tesouro;
- vii. CDB, Letra Financeira Operações Compromissadas de qualquer banco;
- viii. Letra de Crédito Imobiliário (LCI) e Letra de Crédito Agrícola (LCA);
- ix. Fundos de previdência; e
- x. Fundos de Investimento constituídos sob forma de condomínio aberto, desde que não integrem a "Lista de Restrição de Fundos" disponíveis no diretório Público.



As Pessoas com Acesso ou Pessoas também deverão fornecer uma lista de contas isentas de envio de informações, conforme item b acima, na forma do Formulário de Certificação de Conta Isenta (Anexo IV).

b. Procedimentos para Comunicação de Relatórios de Investimentos Pessoais

Procedimentos de Aprovação Prévia

Os seguintes procedimentos aplicam-se à aprovação prévia de valores mobiliários exigida para uma Pessoa com Acesso da Turim em uma Conta Coberta, salvo com relação às isenções previstas acima:

- i. A Pessoa com Acesso deverá solicitar aprovação mediante o preenchimento do Formulário de Aprovação Prévia da Turim (Anexo II). Caso o pedido de aprovação prévia seja para uma Emissão Privada (conforme definido no item i abaixo), a Pessoa com Acesso deve incluir junto com o Formulário de Aprovação Prévia, os documentos da oferta, incluindo regulamento e prospecto, bem como documentos de subscrição da oferta, e demais documentos aplicáveis.
- ii. A Pessoa com Acesso deve afirmar no Formulário de Aprovação Prévia que, no seu conhecimento, ele ou ela não está retirando uma oportunidade de investimento dos clientes da Turim e fornecer informações pertinentes a tal conclusão, se solicitado pela equipe de Compliance.
- iii. A Pessoa com Acesso deve então enviar o Formulário de Aprovação Prévia à equipe de Compliance, que autorizará ou rejeitará a compra ou venda da Pessoa com Acesso e lhe devolverá o Formulário de Aprovação Prévia. Essa aprovação ou rejeição deve basear-se nos padrões estabelecidos nesta Política. A aprovação será dada pela equipe de Compliance através do Formulário de Aprovação Prévia. Caso o valor mobiliário objeto do pedido de aprovação prévia seja uma Oferta Pública Inicial ("IPO") ou Emissão Privada, conforme definido no item i abaixo, a equipe de Compliance deve documentar a justificativa para aprovação no Formulário de Aprovação Prévia.
- iv. Para as operações de valores mobiliários realizadas pela Turim em nome de Pessoas com Acesso em sua condição de clientes da Turim, as Aprovações Prévias só serão necessárias para Emissões Privadas e Ofertas Públicas Iniciais (IPOs), conforme definido no item i abaixo. As negociações com valores mobiliários negociados publicamente não exigirão aprovação prévia. As Aprovações Prévias serão enviadas pelas equipes operacionais da Turim para a equipe de Compliance e somente serão realizadas após a autorização do Compliance.

Restrições especiais aplicam-se às seguintes operações de valores mobiliários:

- i. A participação em uma IPO geralmente não será aprovada, a menos que a compra seja classificada como uma exceção à Norma 5130 da FINRA e a equipe de Compliance determine que a compra não irá retirar uma oportunidade de qualquer Cliente.



ii. Os investimentos de Pessoas com Acesso em valores mobiliários privados que façam parte de carteiras de Clientes da Turim ou consideradas para investimento por Clientes só serão aprovados se esse investimento não retirar uma oportunidade de investimento para Clientes. A equipe de Compliance documentará a justificativa para aprovar essa operação por uma Pessoa com Acesso no Formulário de Aprovação Prévia.

iii. Se a Pessoa com Acesso receber permissão para negociar um valor mobiliário, a negociação deve ser executada dentro do prazo indicado no Formulário de Aprovação Prévia. Se a negociação não for executada dentro desse prazo e a Pessoa com Acesso ainda desejar efetuar a operação, a aprovação prévia deve ser novamente obtida da maneira descrita acima.

iv. As Pessoas com Acesso que também tenham influência direta ou indireta na decisão de investimentos feitos pela Turim somente poderão realizar investimentos em classes de fundos (Hedge Funds) destinadas à “Restricted Persons”, quando houver esta segregação de classes.

Abertura de Contas de Investimentos

A Turim exige que todas as Pessoas com Acesso solicitem aprovação prévia da equipe de Compliance por e-mail antes da abertura de uma conta para investimentos em valores mobiliários em um banco ou em uma corretora. As pessoas com contas estabelecidas junto bancos ou corretoras no momento em que se tornem uma Pessoa com Acesso divulgarão essas contas no Relatório Inicial de Investimentos Pessoais. A empresa tem o direito de exigir que uma conta seja encerrada caso essa conta esteja em conflito com as obrigações de Pessoas com Acesso ou esteja contrária aos melhores interesses de Clientes.

Relatórios Trimestrais de Investimentos

Até 30 (trinta) dias após o final de cada trimestre civil, cada Pessoa com Acesso deve enviar à equipe da Compliance designado as seguintes informações em relação a qualquer operação de valor mobiliário durante o trimestre em que a Pessoa com Acesso e/ou Pessoa Relacionada obteve qualquer participação direta ou indireta:

- i. Data e título da operação e do câmbio, símbolo ticker ou número CUSIP (se aplicável);
- ii. Taxa de juros e data de vencimento (se aplicável);
- iii. Número de valores mobiliários e o valor principal de cada valor mobiliário envolvido;
- iv. Natureza da operação (compra, venda ou qualquer outro tipo de aquisição ou alienação);
- v. Preço do valor mobiliário em que a operação foi efetuada; e
- vi. Nome da corretora ou do banco com ou por meio do qual a operação foi efetuada.

Até 30 (trinta) dias após o final do trimestre civil, cada Pessoa com Acesso deve preencher e enviar por e-mail o Formulário de Relatório Trimestral (Anexo III) à equipe da Compliance designado para receber este documento.



Estagiários

Os estagiários que sejam Pessoas com Acesso estarão isentos das obrigações descritas acima em relação às Contas Cobertas pertencentes às Pessoas Relacionadas. Contudo, as obrigações descritas acima se aplicam às Contas Cobertas pertencentes aos próprios estagiários.

f – Meios de comunicação

Os envios dos formulários, bem como a aprovação/rejeição dos mesmos, poderão ser feitos através de meios eletrônicos (e-mail) ou impressos.

g – Disposições Gerais

Em cumprimento ao art. 14, V, da Instrução CVM n.º 558/15, a presente Política de Investimentos Pessoais está disponível no endereço eletrônico da Turim: <http://www.turimbr.com>.

h – Vigência e Atualização

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

i – Definições

Participação tem o mesmo significado definido na Norma 16a-1 (a) (2) nos termos da Securities Exchange Act de 1934, conforme alterada (a "Exchange Act"), para determinar se uma pessoa é proprietária de um valor mobiliário para fins do Artigo 16 da Exchange Act. Isto significa que uma pessoa geralmente deve considerar-se o proprietário de quaisquer valores mobiliários em que tenha uma participação pecuniária direta ou indireta. Além disso, uma pessoa deve considerar-se proprietário de valores mobiliários detidos pelo seu cônjuge, seus filhos menores ou um parente que resida em seu domicílio, ou detidos por outras pessoas que, por meio de qualquer contrato, acordo, entendimento ou relacionamento, possua voto exclusivo ou compartilhado ou poder de investimento sobre esses valores mobiliários.

Controle é o poder de exercer uma influência controladora sobre a gestão ou as políticas de uma empresa, a menos que tal poder seja apenas o resultado de um cargo oficial nessa empresa. A titularidade de 25% (vinte e cinco) por cento ou mais do valor mobiliário em circulação com direito a voto de uma empresa concede presumivelmente ao titular controle sobre a empresa.

Conta Coberta geralmente é uma conta em nome da Turim ou de uma Pessoa com Acesso ou em que a Turim ou Pessoa com Acesso:



1. Tenha alguma participação de propriedade direta ou indireta; e
2. Exerça controle ou influência; e/ou
3. Uma conta em nome ou para em benefício de uma pessoa relacionada com a Pessoa com Acesso ("Pessoa Relacionada").

Uma Conta Coberta exclui qualquer conta sobre a qual a Pessoa com Acesso não exerça controle ou influência (ou seja, uma conta sobre a qual um terceiro ou entidade exerça autoridade discricionária exclusiva).

Oferta Pública Inicial (IPO) significa:

1. qualquer oferta de valores mobiliários registrada nos termos da Securities Act de 1933, cuja emissão, imediatamente antes do registro, não estivesse sujeita às exigências de elaboração de relatórios dos artigos 13 ou 15 (d) da Securities Exchange Act de 1934;
2. oferta de distribuição de valores mobiliários nos mercados primários ou secundários, nos termos da Instrução CVM 400.

Investment Advisers Act significa a *Investment Advisers Act* de 1940, conforme alterada.

Investment Company Act significa a *Investment Company Act* de 1940, conforme alterada.

Emissão Privada significa:

1. qualquer oferta que esteja isenta de registro nos termos da Securities Act de 1933, de acordo com os Artigos 4 (2) ou 4 (6) ou de acordo com as Normas 504, 505 ou 506, nos termos da Securities Act de 1933. Emissões Privadas podem incluir ofertas de hedge funds e private equity funds. Emissões Privadas também podem incluir ofertas em jurisdições estrangeiras de acordo com as isenções similares observadas;
2. oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; e
3. qualquer oferta que não seja uma oferta pública inicial.

Pessoa(s) com Acesso é (são) considerada(s) uma categoria diferente de Pessoa(s) Supervisionada(s) e é (são) definida(s) como qualquer Pessoa Supervisionada que:

1. Tenha acesso a informações que não estão disponíveis para o público em geral sobre (i) qualquer compra ou venda de valores mobiliários realizada pelos clientes; ou (ii) a carteira de investimentos de qualquer fundo de investimento cujo a Turim ou suas afiliadas sejam responsáveis pela gestão.
2. Sejam responsáveis por fazer recomendações de valores mobiliários para os clientes, ou que tenham acesso a estas recomendações, desde que ainda não tenham se tornado públicas.
3. Conselheiros, diretores e sócios (ou qualquer outra pessoa que ocupe cargo com status semelhante ou que execute as mesmas tarefas) são consideradas Pessoas com Acesso.



Todas as Pessoas com Acesso estão listadas em um documento à parte nomeado “Lista de Supervisionados / Pessoas com Acesso”.

Pessoa Relacionada inclui:

1. Cônjuge da Pessoa com Acesso;
2. Filhos menores da Pessoa com Acesso; e
3. Um parente que resida no domicílio da Pessoa com Acesso.

Valor mobiliário tem o mesmo significado estabelecido na *Investment Advisers Act*, Artigo 202 (a) (18).

j – Anuência

Todas as Pessoas com Acesso devem reconhecer que receberam e entenderam as disposições desta Política.



Anexo I
Declaração de Investimentos Pessoais
Declaração Inicial/Anual

Modelo disponível em <H:\Compliance\Políticas>



Anexo II
Solicitação e Autorização para Compra e Venda de Valores Mobiliários, Participações Societárias, Emissões Privadas e Ofertas Públicas Iniciais

Modelo disponível em <H:\Compliance\Solicitação de Compra e Venda>



Anexo III
Relatórios de conformidade trimestrais

Modelo disponível em <H:\Compliance\Políticas>



Anexo III
Relatórios de conformidade trimestrais

Modelo disponível em <H:\Compliance\Políticas>



Anexo IV
Formulário de Certificação de Conta Isenta

Modelo disponível em <H:\Compliance\Políticas>